

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2006 (PL nº 832, de 2003, na Casa de origem), que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar que parcela dos recursos alocados em ações de qualificação profissional, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, seja destinada à população afrodescendente.”

### **Emenda única**

#### **(Corresponde à Emenda nº 1- CAS )**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. Dos recursos alocados pelo Programa do Seguro-Desemprego em ações de qualificação profissional, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados a programas de formação profissional de negros e pardos, segundo a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo reservada às mulheres parcela que, no mínimo, corresponda à participação relativa desse contingente na população de negros e pardos brasileiros.’ (NR)”

Senado Federal, em de fevereiro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal